

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00752/2016)**



**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Itapissuma/PE  
 Endereço: Rua Manoel Lourenço 16  
 Bairro: Centro  
 Telefone: (081) 3548-1297  
 E-mail: gpitapissuma@ig.com.br  
 Representante legal: Claudio Luciano da Silva Xavier  
 CPF: 869.099.834-91  
 Cargo: Prefeito  
 E-mail: gpitapissuma@ig.com.br

CNPJ: 08.637.399/0001-28  
 CEP: 53700-000  
 Fax: (081) 3548-1297

**CREDOR**

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma  
 Endereço: Rua Siqueira Campos, 36  
 Bairro: Centro  
 Telefone: (081) 3548-1336  
 E-mail: previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com  
 Representante legal: Silvana Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros  
 CPF: 614.466.294-49  
 Cargo: Diretor  
 E-mail: previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com

Complemento:  
 Data inicio da gestão: 02/01/2009

CNPJ: 06.017.837/0001-28  
 CEP: 53700-000  
 Fax: (081) 3548-1336

Complemento:  
 Data inicio da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itapissuma da quantia de R\$ 911.325,06 (novecentos e onze mil e trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2016 a 09/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itapissuma confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 911.325,06 (novecentos e onze mil e trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.188,75 (quinze mil e cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.188,75 (quinze mil e cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 20/11/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 925/2015 de 15 de agosto de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00752/2016)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio de foneamento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em nenhuma transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itapissuma - PE / 17/10/2016

Prefeitura Municipal de Itapissuma  
Claudio Luciano da Silva Xavier

*Silvana Maria P. de Barros*  
Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma  
Silvana Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

**Testemunhas:**

*Leidjane Oliveira da Silva*

Leidjane Oliveira da Silva  
Professora  
CPF: 869.103.024-00  
RG: 4391313 SDS/PE

*Silvana Tavares da Silva*

Silvana Tavares da Silva  
Auxiliar Administrativo  
CPF: 544.473.054-53  
RG: 3461900 SDS/PE

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00752/2016)**



Documento assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO  
Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO  
Acesse em https://ece.itcpe.gov.br/epv/validaDoc?sig=5fcdd390-fd12-4b8c-ac5a-e16279c8d9a6  
Acesse em https://ece.itcpe.gov.br/epv/validaDoc?sig=a82b307c-027a-4664-84b0-474fb88426e0

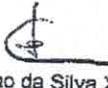
**DECLARAÇÃO**

Claudio Luciano da Silva Xavier, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Díbitos Previdenciários nº 00752/2016, firmado entre o/a Itapissuma e o Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma em 17/10/2016, foi publicado no

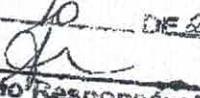
( ) mural \_\_\_\_\_  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itapissuma, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

  
Claudio Luciano da Silva Xavier  
Prefeito

**PUBLICADO**

  
EM 17/10/2016  
Funcionário Responsável

**AUTORIZAÇÃO PARA DEBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DE  
MUNICÍPIOS - FPM**

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão da Dívida - P. 11

Termo de Parcelamento e Concessão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00752/2016	Data	13/10/2016
Valor consolidado	911.325,06	Valor da prestação inicial	15.188,75
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/11/2016

DEVEDOR

Ente Federativo	Itapissuma/PE			CNPJ	08.637.399/0001-28
Representante Legal	Claudio Luciano da Silva Xavier			CPF	869.099.634-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1361-7	Conta nº	4301-x

**CREDO**

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma	CNPJ	06.017.837/0001-20
Representante Legal	Silvana Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros	CPF	614.466.294-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 1361-7	Conta nº 111222-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, ou de sua forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios, garantia de pagamento:

**1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;**

4.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:  
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente no item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, entendendo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constitui causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em seu cláusula-ponto.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itapissuma/PE - 17/10/2016

## **ASSINATURAS**

ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Sibânia Ayara B.P. em de Barros
BANCO DO BRASIL (*)	 Luiz Daniel Braga Gerente Gerência Mat. 6 464 599-1

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO  
Documento Assinado Digitalmente por: JEFERSON CARLOS ALVES DOS SANTOS  
Acesse em: <https://ece.itec.gov.br/epv/validaDoc.seam>  
Acesse em: <https://ece.itec.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=5f6ed90-fd24-b8cae5ae162798d1960&codigoDoDocumento=c-027a-4664-84b0-474ff8842600>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.837.389/0001-28 Número do acordo: 00752/2016 Data de consolidação do Termo: 13/10/2016  
Ente: Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE Data de assinatura do Termo: 17/10/2016  
Título: Contribuição patronal devida e não repassada ao ITAPREV Data de vencimento da 1ª  
Lei autorizativa do parcelamento: 20/11/2018

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal	Competência: Inicial: 04/2016 Final: 09/2016	Quantidade de Parcelas: 60	Data de consolidação do Termo: 13/10/2016
Diferença apurada: 890.823,78	Diferença apurada atualizada: 911.325,06		Data de assinatura do Termo: 17/10/2016
Valor da parcela na data de consolidação: 15.188,78			Data de vencimento da 1ª
<b>Critérios de atualização para consolidação do débito:</b>			
índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
<b>Critérios de atualização das parcelas vincendas:</b>			
índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
<b>Critérios de atualização das parcelas vencidas:</b>			
índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2016	189.050,16	0,61	2,19	4.140,20	2,50	4.229,76		198.020,12
05/2016	175.815,04	0,78	1,40	2.481,41	2,00	3.585,53		181.841,98
06/2016	175.077,27	0,35	1,04	1.820,60	1,50	2.653,47		179.551,54
07/2016	0,00	0,52	0,52	0,00	1,00	0,00		0,00
08/2016	175.758,76	0,44	0,08	140,81	0,50	879,50		176.779,87
09/2016	175.132,55	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00		175.132,55
TOTAL:	890.833,78			8.563,02		11.926,26		911.325,06



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ENTE: Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE - 06.637.399/0001-28  
Representante Legal: 869.099.834-91 - Claudio Luciano da Silva Xavier

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma - 06.017.837/0001-20  
Representante Legal: 614.466.294-49 - Silvana Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

Data: / /

Assinatura:

Data: / /

Assinatura:

#### TESTEMUNHAS:

Leidjane Oliveira da Silva

Nome: Leidjane Oliveira da Silva

Cargo: Professora

CPF: 869.103.024-00

Silvana Tavares da Silva

Nome: Silvana Tavares da Silva

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 944.473.054-53

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00123/2016)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento:  
Documento Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
Assinado em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/vaJaDoc.seam> Código do documento: a82b307c-027a-4e5a-e6279cc8946

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Itapissuma/PE  
Endereço: RUA MANOEL LOURENÇO, 16  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (081) 3548-1647  
E-mail: gpitapissuma@ig.com.br  
Representante legal: CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER  
CPF: 869.099.834-91  
Cargo: Prefeito  
E-mail: gpitapissuma@ig.com.br

CNPJ: 08.637.399/0001-28  
CEP: 53700-000  
Fax: (081) 3548-1156  
**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 01/01/2009

**CREDOR**

Unidade Gestora: ITAPISSUMA PREVIDENCIA  
Endereço: RUA DAVID GUERRA, 136  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (081) 3548-1336  
E-mail: previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com  
Representante legal: Silvana Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros  
CPF: 614.466.294-49  
Cargo: Diretor  
E-mail: previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com

CNPJ: 06.017.837/0001-00  
CEP: 53700-000  
Fax: (081) 3548-1336  
**Complemento:** EXECUTIVO  
**Data inicio da gestão:**

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O ITAPISSUMA PREVIDENCIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itapissuma da quantia de R\$ 3.505.826,78 (três milhões e quinhentos e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itapissuma confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.505.826,78 (três milhões e quinhentos e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 58.430,45 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 58.430,45 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 20/03/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei mun Lei nº 925/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*[Handwritten signatures]*

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00123/2016)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO  
Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIO LUCIANO DA SILVA  
Documento Assinado Digitalmente por: SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS  
Documento Assinado Digitalmente por: LEIDJANE OLIVEIRA DA SILVA  
Documento Assinado Digitalmente por: SILVANEIA TAVARES DA SILVA  
Código do documento: 5fcdd390-fd12-4b8e-ac5a-e16279c8d9a6  
Link de integridade: https://etec.mt.gov.br/epp/validaDoc.seam  
Link de validação: https://etec.mt.gov.br/epp/validarDoc.seam  
Código do documento: a82lh307c-027a-4664-8b0-474fb88426ef

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinqüenta por cento), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
  - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas de forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

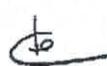
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

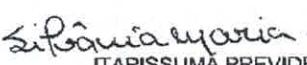
**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

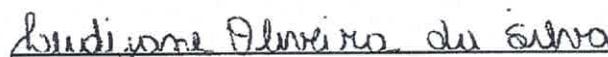
Itapissuma - PE / 12/02/2016

  
Prefeitura Municipal de Itapissuma  
CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER

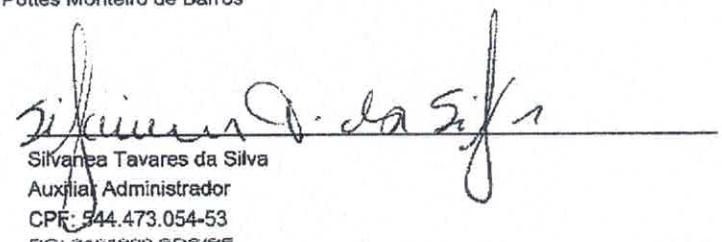
  
Silvana Maria B.P. de Barros  
ITAPISSUMA PREVIDENCIA

Silvana Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

**Testemunhas:**

  
Leidjane Oliveira da Silva

Professora  
CPF: 869.103.024-00  
RG: 4381813 SDB/PE

  
Silvaneia Tavares da Silva  
Auxiliar Administrador  
CPF: 544.473.054-53  
RG: 3401900 SDB/PE

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00123/2016)**



**DECLARAÇÃO**

CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00123/2016, firmado entre o/a Itapissuma e o ITAPISSUMA PREVIDENCIA em 12/02/2016, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

( ) mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de 15 / 02 / 2016  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de 1 / 1  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itapissuma, 15 / 02 / 2016

CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER  
Prefeito

**PUBLICADO**

15 / 02

DI

**Funcionário Responsável**

matrícula nº 04300

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/etpp/validaDoc.seam> Código do documento: 5fcdd390-fd12-4b8c-ac5a-e16279c8d9a6  
Documento Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/etpp/validaDoc.seam> Código do documento: a82b307c-027a-4664-84b0-474fb88426e0



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO  
Acessse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5fcdd390-fd12-4b8c-ac5a-e16279c8d9a6  
Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a82b307c-027a-4664-84b0-474hb88426e0



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

IDENTIFICAÇÃO DO PARCELAÇÃO		Número do acordo:	00123/2016	Data de consolidação do Termo:	04/02/2016
Ente:	Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE	Competência:	Início: 09/2014 Final: 13/2015	Quantidade de Parcelas:	60
Índice:	IPCA	Diferença apurada:	3.130,651,00	Diferença apurada atualizada:	3.505.826,78
Índice:	IPCA	Valor da parcela na data de consolidação:	58.430,45	Multa:	
Índice:	IPCA	Critérios de atualização para consolidação do débito:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Índice:	IPCA	Critérios de atualização das parcelas vencidas:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

**LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DEFERÊNCIA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2014	173.554,36	0,57	14,01	24.314,97	8,00	15.829,55		213.698,88
10/2014	172.442,57	0,42	13,53	23.331,48	7,50	14.683,05		210.457,10
11/2014	171.783,42	0,51	12,95	22.245,95	7,00	13.582,06		207.611,43
12/2014	172.436,65	0,78	12,08	20.830,35	6,50	12.562,36		205.829,38
13/2014	185.068,84	0,78	12,08	22.356,32	6,50	13.482,64		220.907,80
01/2015	167.417,75	1,24	10,71	17.930,44	6,00	11.120,89		196.469,08
02/2015	177.805,81	1,22	9,37	16.660,40	5,50	10.665,64		205.161,85
03/2015	172.111,09	1,32	7,95	13.682,83	5,00	9.289,70		195.083,62
04/2015	173.502,99	0,71	7,19	12.474,87	4,50	8.389,00		194.346,86
05/2015	174.016,42	0,74	6,40	11.137,05	4,00	7.406,14		192.559,51
06/2015	172.908,37	0,79	5,56	9.613,71	3,50	6.388,27		188.910,35
07/2015	171.223,48	0,62	4,91	8.407,07	3,00	5.388,92		185.019,47
08/2015	171.586,74	0,22	4,68	8.030,26	2,50	4.490,43		184.197,43
09/2015	171.563,07	0,54	4,12	7.068,40	2,00	3.572,63		182.204,10
10/2015	171.184,40	0,82	3,27	5.597,73	1,50	2.651,73		179.433,86
11/2015	170.247,24	1,01	2,24	3.813,54	1,00	1.740,61		175.801,39
12/2015	169.878,62	0,96	1,27	2.157,46	0,50	860,18		172.896,26
13/2015	191.919,18	0,96	1,27	2.437,37	0,50	971,78		195.328,33
<b>TOTAL:</b>	<b>3.130.651,00</b>			<b>232.090,20</b>		<b>143.085,58</b>		<b>3.505.826,78</b>

  
 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO  
 Acesso em: [https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc\\_seam](https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc_seam) Código do documento: 5fcdd390-fd12-4b8c-ac5a-e16279c8d9a6  
 Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
 Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc\\_seam](https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc_seam) Código do documento: a82b307c-027a-4064-84b0-474fb88426e0

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO  
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5fcdd390-fd12-4b8c-ac5a-e16279c8d9a6  
 Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a82b307e-027a-4664-84b0-474fb88426e0




## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE - 08.637.399/0001-28

Representante Legal: 819.099.834-91 - CLAUDIO LUCHIANO DA SILVA XAVIER

UNIDADE GESTORA: ITAPISSUMA PREVIDÊNCIA - 06.017.837/0001-20

Representante Legal: 614.466.294-49 - Silvana Maria Bezerra Pottas Monteiro de Barros

### TESTEMUNHAS:

*Leidiane Oliveira da Silva*

Nome: Leidiane Oliveira da Silva

Cargo: Professora

CPF: 869.103.024-00

*Silvana Maria Bezerra Pottas Monteiro de Barros*

Nome: Silvanea Tavares da Silva

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 544.473.054-53

ENTE: \_\_\_\_\_  
 Representante Legal: \_\_\_\_\_  
 Data: / / Assinatura: \_\_\_\_\_  
*fs*

UNIDADE GESTORA: \_\_\_\_\_  
 Representante Legal: \_\_\_\_\_  
 Data: / / Assinatura: \_\_\_\_\_  
*sf*

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO  
 Acessse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epf/validaDoc.seam>  
 Documento Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES SANTOS  
 Acessse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epf/validaDoc.seam>

Acordo CADPREV nº	00123/2016	Data	04/02/2016
Valor consolidado	3.505.826,78	Valor da prestação inicial	58.430,45
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/03/2016

### DEVEDOR

Ente Federativo	Itapissuma/PE			CNPJ	08.637.399/0001-28
Representante Legal	CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER			CPF	869.099.834-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1361-7	Conta nº	4301-x

### CREDOR

Unidade Gestora	ITAPISSUMA PREVIDÊNCIA			CNPJ	06.017.837/0001-20
Representante Legal	Silvana Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros			CPF	614.466.294-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1361-7	Conta nº	111222-8

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPSS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, garantia de pagamento:
  - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitára o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, excepto se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itapissuma/PE - 12/02/2016

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Silvana Maria Bezerra P. de Barros
BANCO DO BRASIL (*)	 Daniel Braga Gerente Geral UN Mst 6454 599-1

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)